



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 09/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº 04/2019, de 12 de abril de 2019, de autoria do Executivo que, “Dispõe Sobre a atuação e funcionamento da Coordenadoria Técnica da Vigilância Sanitária no Município de Novais, Revoga as Disposições em Contrário e dá Outras Providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua **6ª Sessão Ordinária**, do dia 22 de abril de 2019, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - A Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária fica mantida como órgão integrante da estrutura administrativa da Coordenadoria Municipal de Saúde e passam a funcionar e atuar nos termos da Lei.

Art. 2º - Compete a Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária cumprir e fazer cumprir as normas e as instruções da legislação federal, estadual e municipal, desenvolvendo a fiscalização e as ações básicas que dispõem sobre a matéria.

Art. 3º - A Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária funcionará vinculada diretamente a Coordenadoria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação das atividades da Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde, observando o disposto no Código Sanitário Estadual e Legislações Federal, Estadual e Municipal referente à proteção da saúde, do meio-ambiente e da saúde do trabalhador.

Parágrafo único:- Enquanto não for promulgada a legislação própria dispendo sobre a matéria, o Código Sanitário do Estado de São Paulo fica adotado como Código Sanitário Municipal, naquilo que couber.

Art. 5º - Ficam definidas como autoridades e agentes da função sanitária a ser exercida na forma desta Lei:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Coordenador Municipal de Saúde;
- III - Coordenador Municipal de Vigilância Sanitária;
- IV - Encarregado da Vigilância Sanitária;
- V - Servidores integrantes da Coordenadoria Técnica de Vigilância

Sanitária.



Câmara Municipal de Novaís

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novaís - SP

Autógrafo de Lei nº 09/2019, de 23/04/2019.

Art. 6º - A equipe de serviço da Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária deve ter seus componentes designados e credenciados através de ato legal do Prefeito Municipal.

Art. 7º - No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para a apreciação de recursos administrativos, os agentes e autoridades sanitárias na seguinte ordem:

- I - Coordenador de Vigilância Sanitária;
- II - Coordenador Municipal de Saúde;
- III - Prefeito.

Art. 8º - Os serviços de que trata esta Lei e quando prestados pelo Município na área sanitária serão cobrados mediante o preço público à razão de 30% (trinta por cento) calculados sobre os valores da Tabela Fixada pelo Governo do Estado de São Paulo para as atividades de idênticos fins e para as Micro e Pequenas Empresas.

Parágrafo único - A licença de Funcionamento inicial dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a ser renovada anualmente, somente será expedida após a vistoria do local das atividades, realizada pela Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária.

Art. 9º - Além de vistoria anual, a Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária poderá realizar quantas outras se fizerem necessárias, sem que, do ato, resulte a obrigatoriedade de novos pagamentos dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 10 - A Licença de Funcionamento terá validade anual, mediante o laudo de vistoria favorável da Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária, a ela sujeitando-se os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços em geral, conforme Portaria CVS nº 01, de 05 de agosto de 2017 ou ato que venha a alterá-la ou substituí-la.

§1º - Para todas as atividades de que trata este artigo serão emitidas Licença de Funcionamento Anualmente.

§2º - As atividades que atualmente são feitas por “cadastro” passarão a ser feitas por Licença de Funcionamento.

§3º - A licença de funcionamento poderá ser emitida por meio eletrônico em www.cvs.saude.sp.gov.br sendo autenticada por código de validação gerado pelo SIVISA, caso o município venha aderir ao Sistema Integrado de Licenciamento (SIL), de acordo com o Decreto Estadual nº 55.660 de 30/03/2010.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Autógrafo de Lei nº 09/2019, de 23/04/2019.

Art. 11 - É de competência, ainda, da Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária, a emissão do Laudo Técnico de Avaliação – LTA, exigido nos termos da Portaria CVS nº 10, de 05 de agosto de 2017 ou ato que venha a alterá-la ou substituí-la, nos casos de análise de projetos exigida pelo referido ato.

Parágrafo único - O Laudo Técnico de Avaliação – LTA será expedido, após a atuação da equipe multidisciplinar da Vigilância Sanitária, mediante o pagamento do valor de 20% (vinte por cento) calculados sobre os valores do Comunicado CAT - Tabela Fixada pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 12 - A apuração do descumprimento ou infração das normas da vigilância sanitária obedecerá ao seguinte rito procedimental:

- I - Notificação;
- II - Auto de Infração;
- III - Auto de Imposição de Penalidade;
- IV - Apreensão dos Produtos;
- V - Interdição dos Produtos;
- VI - Interdição Parcial ou Total do Estabelecimento;
- VII - Multa.

§ 1º - Dependendo da gravidade dos fatos, a Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária poderá:

- a) Fazer a apreensão de produtos, lavrando o respectivo termo com a descrição e a quantidade do material apreendido;
- b) Proibir o consumo e a comercialização, transferência ou doação a terceiros dos produtos;
- c) Interdição parcial ou total do estabelecimento autuado.

§ 2º - As medidas administrativas dispostas nesta Lei serão concretizadas sem prejuízo das demais ações de natureza civil e criminal.

Art. 13 - As multas de que trata o artigo anterior ficam fixadas de acordo com o Comunicado do Centro de Vigilância Sanitária CVS - 003, de 14/01/2013 ou ato que venha a alterá-lo ou substituí-lo:

- I - Nas infrações de natureza leve: de 10 a 1.000 Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP);
- II - Nas infrações de natureza grave: de 1.001 a 2.060 Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP);
- III - Nas infrações de natureza gravíssima: de 2.261 à 10.000 Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP);
- IV - Na reincidência, poderão ser aplicadas em dobro as multas previstas nos incisos anteriores.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Autógrafo de Lei nº 09/2019, de 23/04/2019.

Art. 14 - As receitas provenientes dos serviços prestados pelo Município pertinentes às ações da Vigilância Sanitária e das respectivas multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, destinando-se aos custeios e investimentos nas atividades de Vigilância Sanitária e demais despesas da área.

Art. 15 - A Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária utilizará impressos próprios e personalizados, de acordo com os padrões adotados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Novais ou quando recomendados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações alocadas à função orçamentária "Saúde", incluindo o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novais – SP, 23 de abril de 2019

DOUGLAS HENRIQUE ROMÃO JORGE
Presidente da Câmara

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Vice-Presidente

CLAUDINEI CÁCERES GIL
1º Secretário